

JUDICIALIZAÇÃO EXCESSIVA E IGUALDADE: MÉTODOS PARTICIPATIVOS PARA UMA ABORDAGEM EFICIENTE

Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves^{1*} (PG), Filipe Conde Amorim² (PG), Adson Silveira Barros Lessa³ (PG), Lorna Beatriz de Araújo⁴ (PG), Antônio Jorge Pereira Júnior⁵ (PQ),

1. *Universidade de Fortaleza – Doutorando em Direito Constitucional.*
2. *Universidade de Fortaleza – Mestrando em Direito Constitucional.*
3. *Universidade de Fortaleza – Mestrando em Direito Constitucional.*
4. *Universidade de Fortaleza – Doutoranda em Direito Constitucional.*
5. *Universidade de Fortaleza – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional.*

Resumo

O artigo propõe métodos participativos de ensino que colaboram para uma abordagem eficiente sobre a judicialização excessiva, promovida pelo Poder Público, e a violação, do seu dever de efetivar a igualdade, ao adotar uma postura litigiosa, já que a formação adequada do operador de direito, também compõe o rol de iniciativas necessárias para enfrentar esse tema. Assim, através da aprendizagem por meio de problemas (APB), simulações e debates, essa estratégia visa aprofundar a compreensão dos alunos sobre o assunto.

Neste sentido, ao utilizar a aprendizagem por meio de problemas (APB), os alunos podem examinar, na prática, os efeitos principais da judicialização excessiva. As simulações permitem que os estudantes desenvolvam maior empatia com todos aqueles que são afetados por essa temática. O debate capacita os alunos a analisar, de maneira objetiva, quais as implicações da judicialização excessiva, e como isso reflete na efetivação da igualdade.

Junto a isso, os métodos propostos, focam na importância dos meios preventivos de judicialização. Isso incentiva os alunos a considerar instrumentos como a mediação, conciliação e transação, que podem contribuir para soluções mais equitativas. Em última análise, o artigo visa colaborar para a formação dos operadores do direito, para que compreendam, eficientemente, os efeitos da judicialização excessiva e estejam preparados para buscar meios extrajudiciais que auxiliem na promoção da igualdade e na prevenção de litígios judiciais.

Palavras-chave: Métodos didáticos participativos. Judicialização Excessiva. Igualdade.

Introdução

A razoável duração do processo no âmbito judicial, previsto no artigo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/1988, é um dos principais desafios enfrentados pelo Judiciário, que dentre os obstáculos possíveis, encontra-se a judicialização excessiva, promovida, em grande parte, pelo próprio Estado, que incentiva uma cultura demandista, definida



por Alves (2023, p. 03) como “[...] um padrão de comportamento, onde o Poder Público, sem motivos plausíveis, passa a submeter todos os seus conflitos diretamente ao Judiciário, assumindo equivocadamente a ideia de que tudo deve ser judicializado.”

Tal postura, é que coloca o Poder Público como um dos principais litigantes judiciais, dispendo o relatório “Justiça em Números 2023” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que “Os processos de execução fiscal representam, aproximadamente, 34% do total de casos pendentes e 64% das execuções pendentes no Poder Judiciário, com taxa de congestionamento de 88%”, demonstrando, na prática, a necessidade urgente de iniciativas que sejam capazes de mudar essa realidade.

Isto porque, são inúmeros os malefícios oriundos deste quadro, ainda mais quando esse comportamento, prejudica o dever do Estado de garantir igualdade, no sentido formal e material, e de compensar desigualdades, na medida em que a efetivação de políticas públicas passa a ter a judicialização do conflito como condição, indicando Hachem (2015, p. 65) que “De nada adianta assegurar a satisfação dos direitos fundamentais sociais apenas à parcela da população que logra acesso ao Poder Judiciário, deixando à deriva todos os titulares das mesmas pretensões jurídico-subjetivas [...]”.

Dentro deste contexto, os meios preventivos de litígios judiciais, como mediação; conciliação; negociação; transação; arbitragem; a observância dos precedentes judiciais e administrativos; e, a atuação ativa do Ministério Público, assumem um papel de protagonismo na solução extrajudiciais dos conflitos, cabendo ao operador de direito, fomentá-los, tornando concreta a aplicação do art. 3º, §3º do Código de Processo Civil de 2015 – CPC/2015, que exige que “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (BRASIL, 2015).

Contudo, como exigir essa postura dos operadores do direito, se na sua formação, não tiver uma abordagem adequada da importância dos métodos preventivos de conflitos e dos efeitos negativos da judicialização excessiva promovida pelo Poder Público? Neste ponto, verifica-se, que a discussão do tema, em sala de aula, não deve ser esgotado na mera apresentação expositiva, de natureza passiva para o aluno, compreendendo Pereira Júnior, da Silva Neto, Loiola e Bezerra (2016, p. 06) que: “[...] a educação limitada à exposição de assuntos carece de mecanismos que permitam ao discente contribuir ativamente para solução de conflitos socialmente complexos, demandados pela sociedade pós-moderna”.

Assim, faz parte da solução do problema, a adoção de métodos didáticos que enriqueçam a formação do aluno, através da sua participação ativa no processo de aprendizagem, indicando Pereira Júnior, da Silva Neto, Loiola e Bezerra (2016, p. 07), que: “[...] os métodos participativos de ensino podem contribuir para o desenvolvimento de uma nova cultura de aprendizagem, na qual os alunos sejam ativos na construção do conhecimento e desenvolvam a criticidade e a autonomia [...]”.



Nesta ideia, o artigo em comento, busca demonstrar que os métodos participativos aplicados na aprendizagem dos alunos, como a aprendizagem por meio de problemas (APB), simulação e debate, fazem partes das iniciativas que devem ser adotadas, para evitar a judicialização excessiva e garantir a efetivação da igualdade pelo Poder Público, considerando que a abordagem eficiente do tema, qualifica o processo de formação dos futuros operadores do direito.

Metodologia

Para o desenvolvimento deste artigo, a metodologia utilizada foi de cunho descritivo-analítico, desenvolvida por meio de pesquisa, aplicando os conhecimentos adquiridos na disciplina de Didática de Ensino Jurídico da pós-graduação *stricto sensu* de Direito Constitucional. Quanto à natureza, o artigo possui um caráter bibliográfico, fazendo uso de fontes como livros, legislação, artigos, relatórios, e publicações especializadas nos assuntos relacionados ao tema. A abordagem é qualitativa, tratando os dados por meio de análise de conteúdo, aprofundando a compreensão do assunto e desenvolvendo-o de forma descritiva. Isso foi realizado para classificar, interpretar e explicar o fenômeno observado, sendo exploratória, com o objetivo de aprimorar as ideias baseadas nas informações obtidas.

Por fim, foi realizada uma revisão da literatura, com o intuito de resumir qualquer informação relacionada ao assunto. Além disso, foi verificado se existem pesquisas avançadas nesse sentido, que abordem direta ou indiretamente o tema, sendo conduzida uma averiguação sobre a quantidade de estudos publicados que utilizam o método de elaboração narrativa a partir da análise do material referido.

Resultados e Discussão

Compreendido os efeitos negativos decorrentes da judicialização excessiva, promovida pelo Poder Público, e que a sua postura litigiosa prejudica seu dever de efetivar a igualdade, torna-se mister reforçar em sala de aula a gravidade de tal problema bem como suas soluções no âmbito acadêmico. Sob essa ótica, o presente trabalho vem apresentar três formas didáticas de ensino: a aprendizagem por meio de problemas (APB), a simulação e o debate.

Na primeira, de acordo com Pereira Júnior, da Silva Neto, Loiola e Bezerra (2016, p. 06): “[...] a situação-problema é exposta pelo professor em sala de aula com vistas a integrar o conhecimento que o docente repassa em sala de aula com as experiências próprias dos alunos, tão necessárias para que ele aprenda a construir suas habilidades e competências, construindo soluções criativas para os problemas apresentados [...]”.

Assim, é possível trazer um problema concreto que envolva, por exemplo, a efetivação de uma política pública, relacionada ao fornecimento de medicamentos pelo Estado, com uma série de questões que devem ser respondidas junto com os alunos, como: i) A judicialização do conflito resolve o problema de fornecimento de medicamentos para todos? ii) Existem meios extrajudiciais que sejam capazes de abranger o maior número de beneficiários possíveis? iii) De que maneira esses meios podem ser utilizados para resolver o caso concreto? Fazendo com que os alunos,



segundo Pereira Júnior, da Silva Neto, Loiola e Bezerra (2016, p. 06) aprendam: “[...] por intermédio da resolução de problemas e não por simples memorização de conceitos, normas e procedimentos”.

Doutra forma, a simulação é um dos métodos de ensino que visa proporcionar conhecimento por meio da criação de uma situação que será vivenciada pelos alunos. Eles vão incorporar papéis sendo organizados em diferentes grupos e ter uma experiência de simular a realidade do caso em estudo. Ao final, a intenção é que este método de ensino cause reflexões pertinentes sobre o assunto. Esta metodologia é considerada eficaz e apropriada para a aprendizagem do Direito. (GHIRARDI, 2009, p. 73-77).

Para que a simulação seja efetiva é necessário explicar para os alunos o cenário que eles se encontram e esclarecer a função que cada um vai realizar na atividade. No caso da judicialização excessiva e sua relação com a efetivação da igualdade, devem ser trabalhadas, as funções de Poder Judiciário, Poder Público, Ministério Público e partes prejudicadas (GHIRARDI, 2009, p. 78), para que os alunos assumam e vivenciem esses papéis tanto para criar uma empatia com as pessoas envolvidas no problema quanto para colaborar na busca de soluções.

Nesta ideia, é importante diferenciar *Role-Play* de simulação. Explica Ghirardi (2009, p. 77): que “[...] Pode haver *Role-Play* sem simulação, em um caso no qual os alunos assumem diferentes papéis e perspectivas para analisar determinado problema sem precisar incorporá-los em ações que simulem a realidade, embora não haja simulação sem *Role-Play*, pois a assunção de papéis é pressuposto para a dinâmica de simulação.”

Logo, a metodologia da simulação, é uma forma eficiente para os alunos captarem quais são os desafios oferecidos pela judicialização excessiva e como isso implica na efetivação da igualdade, pois o aluno se torna o principal sujeito para o aprendizado. Através deste método de ensino eles vão vivenciar os problemas vinculados aos papéis atribuídos, para conjuntamente evitar litígios judiciais desnecessários e procurar caminhos preventivos à judicialização. (GHIRARDI, 2009, p. 81 e 85).

Por fim, como terceiro método, o debate também serve como um facilitador no processo de aprendizagem. Através dele, os alunos têm uma participação ativa demonstrando seus argumentos, ouvindo a opinião dos outros e aprendendo a habilidade de rebater fundamentos. Tudo isso com a intenção de ampliar o conhecimento e ajudar na reflexão do assunto que foi estudado. (GHIRARDI, 2009, p. 23-24).

Nesta toada, Ghirardi (2009, p. 24) expõe que a: “[...] “Discussão ajuda os estudantes a reter informação ao final do curso, a desenvolver habilidades de solução de problemas e de raciocínio, a mudar atitudes e a motivar aprendizados adicionais sobre o tema [...]”. Contudo, deve-se ter cautela, pois a utilização inadequada deste método pode provocar a desatenção dos alunos e falta de interesse, sendo fundamental uma condução que incentive os participantes a demonstrarem suas posições, sem se afastar do tema, sendo importante traçar, previamente, o objetivo que quer buscar por meio deste método de ensino. (GHIRARDI, 2009, p. 25-29).



É oportuno ainda apontar que o debate pode ser utilizado junto com a aprendizagem por meio de problemas (APB) e a simulação, pois a união dessas duas metodologias participativas proporcionará um aprendizado mais concreto (GHIRARDI, 2009, p. 30), permitindo, por exemplo, que um grupo de alunos apresente respostas para os problemas selecionados, a partir da função que assumirão na solução do conflito, e, outro grupo, de maneira fundamentada, se manifeste no sentido de concordar ou discordar destas posições.

Ademais, todos os métodos apontados, se classificam como um ensino jurídico participativo, o qual se diferencia do ensino jurídico tradicional por colocar o estudante como centro principal no processo de aprendizagem, visto que estes fazem com que o aluno discuta, apresente e participe ativamente do processo, não sendo apenas um mero expectador. (KLAFKE e FEFERBAUM, 2020, p. 10)

Além disso, o *National Training Laboratories* publicou a “*the learning pyramid*”, indicando os níveis de aprendizado que um aluno pode ter de acordo com 7 (sete) métodos escolhidos, esquematizando-os em forma de pirâmide, cujo no topo se situam os que tiveram piores resultados quanto ao aproveitamento de aprendizagem e na base os melhores resultados. (PRODCENTER, 2023). Ao analisar os métodos, nota-se que o pior deles é o “*Lecture*”, ou seja, uma apresentação, cuja porcentagem de aprendizado é de apenas 5% (cinco por cento) do conteúdo.

Entretanto, ao se aplicar métodos que focam na discussão em grupo, como no caso do debate, o aluno fixaria cerca de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo, ou seja, quase dez vezes mais do que uma aula expositiva, que somado ao método da simulação, redundaria em um nível de aprendizagem de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) da matéria. (PRODCENTER, 2023). Logo, estudar por mais tempo, não corresponde necessariamente, a um maior aprendizado, que pode ser alcançado com uma participação mais ativa do aluno.

Diante dessas considerações, percebe-se que os métodos participativos servem como instrumento para enfrentar os problemas da judicialização excessiva e os efeitos negativos que repercutem no dever do Estado de efetivar a igualdade, já que a abordagem eficiente do tema, atuará diretamente na formação do operador do direito. Em vista disso, observa-se que metodologias passivas de ensino, dentre outras limitações, não são suficientes para que o aluno forme uma opinião crítica, colabore na construção de soluções e seja efetivamente preparado para enfrentar o tema no âmbito jurídico e social.

Conclusão

O presente artigo demonstra que uma abordagem eficiente sobre o tema “Judicialização excessiva e igualdade” exige a adoção de métodos participativos de ensino, na medida em que o assunto demanda a formação crítica dos alunos e o desenvolvimento da capacidade de oferecer soluções, sendo a aprendizagem por meio de problemas (APB), simulações e debates meios adequados para atingir essa finalidade, já que aplicação isolada do método expositivo, prejudica substancialmente o nível de aprendizagem do futuro operador do direito.



Junto a isso, é importante ressaltar, que os meios apontados incentivam o aluno no conhecimento teórico e prático, permitindo uma vivência mais próxima com os problemas relacionados ao assunto, conferindo uma visão concreta dos efeitos negativos oriundos do excesso de processos judiciais, no que toca principalmente, na violação do dever do Estado de efetivar a igualdade e na importância da utilização de meios preventivos na solução dos conflitos dessa natureza.

Portanto, a utilização de metodologias participativas de ensino, implica diretamente na formação do operador do direito, servindo como uma das iniciativas necessárias para o enfrentamento do tema, incentivando no meio jurídico a adoção de comportamentos que evitem a judicialização desnecessária, colaborando, desse modo, com a efetivação da igualdade e na aplicação concreta dos meios preventivos de litígios judiciais.

Referências

ALVES, Fridtjof Chrysostomus Dantas. **Igualdade e Judicialização**: da utilização dos meios preventivos nos conflitos do Poder Público como instrumento para a Equidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 15, n. 59, p. 63-91, jan./mar., 2015. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/64>. Acesso em: 31 ago. 2023

KLAFKE, Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. **Metodologias ativas em direito**: guia prático para o ensino participativo e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.
Learning Pyramid. **Prodcenter**, 2019. Disponível em: <https://www.prodcenter.net/en/learning-pyramid/>. Acesso em: 30 ago. 2023

PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; DA SILVA NETO, Benedito Augusto; LOIOLA, Juliana Nogueira; BEZERRA, Lara Pinheiro. A aplicação dos métodos participativos de ensino na abordagem da mediação de conflitos. In: PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; GUERRA, Marcelo Lima; MOTA, Maria Yannie Araújo (org.). **Aprendendo Direito**: Didática do ensino jurídico. Vol. II. Boulesis Editora, 2016. p. 03-50.

Agradecimentos

Agradecemos a Deus, nossa família e amigos que na luta diária compreendem e apoiam a nossa formação.

